



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º. 3219/2010**

**INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO  
MUNICIPAL – SIM DE GUARAPARI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Guarapari o Serviço de Inspeção Municipal (**SIM**), para produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no Município de Guarapari, destinado aos produtos de circulação restrita no território municipal, mediante ao atendimento das exigências, pelos estabelecimentos, assim definidos:

I - **Produtos artesanais** - Qualquer produto comestível de origem animal ou vegetal, elaborada em pequena escala e que mantenha as características tradicionais, culturais e regionais.

II - **Agroindústrias Artesanais Rurais** - Estabelecimentos instalados obrigatoriamente em propriedade rural, utilizando mão-de-obra predominante familiar, que beneficia a matéria-prima de origem animal ou vegetal, desde que 60% (sessenta por cento), no mínimo da matéria prima empregada nos produtos seja oriunda de sua propriedade, exceto farinha de trigo, outros farináceos e chocolate.

III - **Indústrias Familiares** - São aquelas que produzem alimentos de forma artesanal, utilizando-se de estrutura física específica, anexa à residência ou as próprias dependências comuns à família, podendo elaborar somente produtos artesanais de menor risco à saúde dos consumidores e em pequena escala, observados rigorosamente todos os parâmetros higiênico-sanitários, descritos na legislação específica.

**Parágrafo Único** - As micros, médias e grandes empresas atenderão às Legislações Estaduais e Federais pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	02 DEZ. 2010
PROTOCOLO	
Nº	2387/10



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura, e do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura na inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for maior do que a prevista na legislação municipal e/ou for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Expansão Rural.

**Art. 3º** - Compete à secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural, exercer ações pertinentes ao cumprimento desta lei e Regulamento na implantação e funcionamento do serviço de Inspeção Municipal – **SIM**.

**Art. 4º** - São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal (**SIM**):

- I - Registrar as agroindústrias artesanais rurais e as indústrias familiares;
- II - Conceder licença sanitária, inspecionar, fiscalizar, proceder à coleta de amostras para exames fiscais e de controle de qualidade;
- III - Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar licença, quando forem verificadas irregularidades que comprometam a saúde do consumidor.

**Art. 5º** - Para o registro dos estabelecimentos processadores de alimentos, deverá ser formalizado um pedido instituído pelos seguintes documentos:

- I - Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;
- II - Cópia do registro de cadastro de contribuinte do **ICMS**, ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda;
- III - Carteira de Saúde atualizada dos manipuladores de alimentos;
- IV - Croqui ou planta das instalações com descrição do material utilizado para: piso, paredes, teto, iluminação, ventilação e memorial descritivo com capacidade de produção;
- V - Relação dos produtos a serem fabricados e suas respectivas formas de produção.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Os estabelecimentos já existentes no Município terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente Lei para serem registrados na Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 7º** - Todo produto alimentício de origem animal e vegetal produzido no Município receberá um selo de certificação de origem e sanidade.

**Art. 8º** - A verificação de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Sanitário Municipal, no Código de Postura Municipal e na Legislação Estadual e Federal sobre alimentos, instalações e congêneres, incorporadas a esta Lei.

**Art. 9º** - Fica o poder executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 30 de novembro de 2010.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. <sup>178</sup>~~182~~/2010

Autoria do PL nº. 182/2010: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo nº. 22.645/2010

